



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO  
DE BEM IMÓVEL, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE CRISTOPOLIS,  
POR MEIO DA LEI Nº 634/2024.**

**COMODATO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, situado na Avenida Ney Euirson Nápoli nº 1426, Bairro Centro, CEP 85.478-000, endereço eletrônico [planejamento@pibema.pr.gov.br](mailto:planejamento@pibema.pr.gov.br), na cidade de Ibema – Estado do Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pela Senhora Viviane Comiran, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.913.012-9 SSP/PR e CPF nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE CRISTOPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.659.532/0001-52, com sede na Comunidade Cristópolis, Zona Rural, CEP 85478-000, na cidade de Ibema/PR, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Kleison Schneider, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 12.751.579-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.067.839-61, Celular nº (45) 9 9813-6186, residente e domiciliado na Comunidade Cristópolis, Zona Rural, CEP 85478-000, na cidade de Ibema/PR, e mediante a Lei nº 634/2024 que Autoriza o Município de Ibema a firmar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL**, a título gratuito, albergado na Lei nº 14.131 de 1º de Abril de 2021, no Artigo 579 e seguintes do Código Civil, tem entre si justas e avençadas o presente Comodato.

Todos acima nomeados e qualificados, ao final assinam a celebração do presente Instrumento Contratual de Comodato Por Prazo Determinado de Bem Imóvel, firmemente pactuadas na conformidade das cláusulas a seguir elencadas, mútua e reciprocamente convencionadas e aceitas pelos contratantes, a saber:

**DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 634/2024, de 13/11/2024 – Publicada em 14 de novembro de 2024 – Edição Ordinária Nº 0221/2024 – Atos do Poder Executivo, na Lei nº 14.131/2021 e Artigo 579 e seguintes do Código Civil e alterações posteriores.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- I. CONSIDERANDO que o COMODANTE é proprietário dos Imóveis Rurais: a)  
Lote nº 01 Remanescente subdivisão do imóvel denominado Laranjeiras ou

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Colônia Murillo ou ainda Formigas – Área de 100,00 m<sup>2</sup>, registrado no Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduvas (PR), sob a Matrícula nº 14.651, Patrimônio nº 10007640; b) Lote nº 01 Remanescente subdivisão do imóvel denominado Laranjeiras ou Colônia Murillo ou ainda Formigas – Área de 100,00 m<sup>2</sup>, registrado no Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduvas (PR), sob a Matrícula nº 14.652, Patrimônio nº 10007802, situados na Comunidade Cristópolis;

- II. CONSIDERANDO que sobre o imóvel rural da Matrícula nº 14.651 foi perfurado um Poço Artesiano e no imóvel rural da Matrícula nº 14.652 foi instalado um Reservatório de Água com caixa d'água e tampa de fibra de vidro para 10.000 litros, conforme Processo Administrativo nº 71/2022, Modalidade Tomada de Preço nº 05/2022 e Contrato nº 178/2022;
- III. CONSIDERANDO que o Objeto e Objetivo do Convênio FUNASA nº CV 2177/2017 é o Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais;
- IV. CONSIDERANDO que o COMODANTE tem interesse em ceder os referidos imóveis, em regime de comodato, à COMODATÁRIA, conforme autorizado pela Lei nº 634/2024;
- V. E CONSIDERANDO que a COMODATÁRIA aceita receber o imóvel em comodato, do COMODANTE.

Tem entre si, como justo e contratado, o presente Instrumento Contratual de Comodato por Prazo Determinado de Bem Imóvel, o que reciprocamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento Contratual de Comodato por Prazo Determinado de Bem Imóvel tem por objetivo em dar apoio a Comunidade Cristópolis no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, conforme o Convênio FUNASA nº CV 2177/17 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Ibema.

#### Parágrafo Primeiro

O COMODANTE declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipal, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

#### Parágrafo Segundo

O imóvel, objeto do presente comodato, será de uso exclusivo da Associação da Água - Comunidade Cristópolis, ficando proibido por força deste mesmo instrumento, a COMODATÁRIA cedê-lo a terceiros, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de aplicação das penalidades de responsabilização.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente comodato é a gestão administrativa, financeira e manutenção do poço artesiano, do reservatório de água e da distribuição na rede para as 46 (quarenta e seis) residências cadastradas no projeto.

##### Parágrafo Primeiro

A COMODATÁRIA declara ter conhecimento integral das cláusulas deste comodato e obriga-se a cumprir e realizar a prestação dos serviços para o abastecimento de água nas residências beneficiadas.

##### Parágrafo Segundo

A COMODATÁRIA poderá criar sua norma interna de funcionamento deste comodato em comum acordo com a diretoria da comunidade, desde que atendendo os artigos insculpidos na Lei Maior e na sua Regulamentação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL** será firmado por um período de 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 634/2024, terá vigência da data de sua assinatura e publicação até 13 de novembro de 2029. Sendo certo também, que as partes poderão renovar ou prorrogá-lo por igual período, a critério das partes, mediante assinatura de novo instrumento contratual de comodato ou termo aditivo de prorrogação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES

A posse, o uso e a fruição da COMODATÁRIA no imóvel cedido, dependerá da observância das disposições legais, bem como do estabelecido no comodato.

##### Parágrafo Primeiro

A COMODATÁRIA não poderá realizar nenhuma benfeitoria nas áreas cedidas que modifique a planta original.

##### Parágrafo Segundo

Ocorrendo a necessidade de realizar qualquer alteração no projeto original, a COMODATÁRIA deverá requerer ao COMODANTE e apresentar todos os projetos necessários a modificação pretendida.

##### Parágrafo Terceiro

O COMODANTE poderá solicitar a COMODATÁRIA a complementação dos detalhes relativos aos projetos e especificações do parágrafo anterior.

##### Parágrafo Quarto

A COMODATÁRIA poderá executar o projeto somente após o Parecer Técnico do Município e autorização por escrito do COMODANTE.

##### Parágrafo Quinto

Todas as despesas relativas aos projetos de modificação correrão por conta da COMODATÁRIA.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### Parágrafo Sexto

Todas as benfeitorias necessárias e voluptuárias autorizadas pelo COMODANTE, não serão ressarcidas a COMODATÁRIA e passará a integrar os bens imóveis dado em comodato.

### Parágrafo Sétimo

A COMODATÁRIA declara que vistoriou os imóveis, objeto do presente comodato e atesta que tudo está em boas condições de uso e funcionamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA desde já se obriga, sob pena de rescisão deste comodato, a responder por perdas e danos a que der causa, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste comodato, além de:

- a) Manter e zelar os imóveis para estarem em boas condições de conservação e limpeza, mantendo-os em perfeito estado de uso, em atendimento ao Artigo 582 do Código Civil Brasileiro;
- b) Conservar, como se próprio fosse, os imóveis e benfeitorias neles edificadas, fazendo por conta própria os consertos e reparos, enquanto o comodato estiver vigente;
- c) Executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação dos imóveis em comodato, incluindo as de manutenção decorrentes do uso dos imóveis, pintura, restauração de emboço de paredes, piso, conserto de portas, fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza;
- d) Usar as instalações exclusivamente para o fim a que se destina;
- e) Ser vedado o uso por qualquer forma de "merchandising" de terceiros na área objeto do presente contrato de comodato, sem prévio e expresso consentimento por escrito do COMODANTE;
- f) Ser de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA a segurança e guarda das áreas e de todos os bens que estão instalados nos recintos das áreas cedidas;
- g) Permitir o livre acesso dos Servidores do COMODANTE aos locais cedidos para fiscalizar e examinar as instalações sempre que necessário;
- h) Comunicar oficialmente ao COMODANTE quaisquer falhas ocorridas;
- i) Pagar de forma exclusiva todas as despesas decorrentes das atividades nas áreas cedidas, principalmente a energia elétrica e demais despesas que sobrevir ou ocorrer sobre os imóveis, objeto do presente comodato;
- j) A COMODATÁRIA ter que transferir a titularidade da fatura de energia elétrica para o nome da Associação da Água - Comunidade Cristópolis, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de comodato;
- k) Manter o poço artesiano, a rede de distribuição e o reservatório de água em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- l) Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos instalados, evitando prejuízos aos beneficiários do projeto por danos causados diretamente ou indiretamente pelo mau uso;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

*Kleiser*  
S



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- m) A COMODATÁRIA indicar o(s) responsável(eis) para cuidar do funcionamento dos equipamentos, do controle de cloro e monitoramento da rede;
- n) O COMODANTE dar o treinamento e capacitação ao(s) responsável(eis) para cuidar do funcionamento dos equipamentos;
- o) Estar ciente que a recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa é de que a limpeza das caixas d'água deve sempre ser feita a cada seis meses, principalmente em hospitais, condomínios, escolas e estabelecimentos comerciais;
- p) A COMODATÁRIA ter o dever de utilizar as instalações do poço artesiano, reservatório de água e distribuição de água exclusivamente no atendimento das demandas e necessidades das casas cadastradas no projeto;
- q) Garantir, durante a vigência do comodato, o uso pacífico dos imóveis.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A COMODATÁRIA declara conhecer inteiramente toda a legislação relativa ao meio ambiente, pelo que, desde já se obriga a bem cumprir todas as exigências que vierem a ser feitas pelos órgãos ambientais fiscalizadores obtendo as suas expensas exclusivas, todas as licenças e alvarás eventualmente necessários.

### CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A COMODATÁRIA declara ter conhecimento e atender os critérios legais e constitucionais, em especial para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, que não irá utilizar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não permitirá menor de dezesseis anos na equipe de indicados para atividade fim deste comodato, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, caso a lei permita.

### CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Comodato será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema, que registra os Atos do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 028/2013 de 04 de julho de 2013, fazendo parte indissociável da Lei Nº 634/2024.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

Para dirimir quaisquer dúvidas, pendências e controvérsias que surgirem em razão do cumprimento do Comodato, as Partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elaborado em 6 (seis) laudas, anexos não inclusos na contagem, impressas somente no anverso, todas devidamente rubricadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, de tudo cientes que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema/PR, 14 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE CRISTOPOLIS**  
**Kleison Schneider**  
Presidente

Testemunhas:

Nome: Amanda Enau Van Helden  
RG nº: 13 553 1766  
CPF nº: 202 962 259-08

Nome: João Batista de Almeida  
RG nº: 1904 411 PR  
CPF nº: 322 438 639 - 87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO  
DE BEM IMÓVEL, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA,  
POR MEIO DA LEI Nº 635/2024.**

**COMODATO Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, situado na Avenida Ney Euirson Nápoli nº 1426, Bairro Centro, CEP 85.478-000, endereço eletrônico [planejamento@pibema.pr.gov.br](mailto:planejamento@pibema.pr.gov.br), na cidade de Ibema – Estado do Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pela Senhora Viviane Comiran, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.913.012-9 SSP/PR e CPF nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.725.797/0001-01, com sede na Comunidade Nova Esperança, Zona Rural, CEP 85478-000, na cidade de Ibema/PR, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Claudiomiro Cordeiro, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.172.095 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.150.849-87, Celular nº (45) 9 3300-4668, residente e domiciliado na Comunidade Nova Esperança, Zona Rural, CEP 85478-000, na cidade de Ibema/PR, e mediante a Lei nº 635/2024 que Autoriza o Município de Ibema a firmar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL**, a título gratuito, albergado na Lei nº 14.131 de 1º de Abril de 2021, no Artigo 579 e seguintes do Código Civil, tem entre si justas e avençadas o presente Comodato.

Todos acima nomeados e qualificados, ao final assinam a celebração do presente Instrumento Contratual de Comodato Por Prazo Determinado de Bem Imóvel, firmemente pactuadas na conformidade das cláusulas a seguir elencadas, mútua e reciprocamente convencionadas e aceitas pelos contratantes, a saber:

**DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 635/2024, de 13/11/2024 – Publicada em 14 de novembro de 2024 – Edição Ordinária Nº 0221/2024 – Atos do Poder Executivo, na Lei nº 14.131/2021 e Artigo 579 e seguintes do Código Civil e alterações posteriores.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- I. CONSIDERANDO que o COMODANTE é proprietário dos Imóveis Rurais: a) Imóvel Rural parte do imóvel Formigas e Vinte e Quatro – Área de 100,00 m², registrado no Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Nápoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Anexos da Comarca de Catanduvas (PR), sob a Matrícula nº 14.653, Patrimônio nº 10007635; b) Imóvel Rural situado em Parte do Imóvel Formigas e Vinte e Quatro – Área de 100,00 m², registrado no Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduvas (PR), no R.3 da Matrícula nº 5635, Patrimônio nº 10007803 situados na Comunidade Nova Esperança;

- II. CONSIDERANDO que sobre o imóvel rural da Matrícula nº 14.653 foi perfurado um Poço Artersiano e no imóvel rural da Matrícula nº 5635 foi instalado um Reservatório de Água com caixa d'água e tampa de fibra de vidro para 10.000 litros, conforme Processo Administrativo nº 71/2022, Modalidade Tomada de Preço nº 05/2022 e Contrato nº 178/2022;
- III. CONSIDERANDO que o Objeto e Objetivo do Convênio FUNASA nº CV 2177/2017 é o Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais;
- IV. CONSIDERANDO que o COMODANTE tem interesse em ceder os referidos imóveis, em regime de comodato, à COMODATÁRIA, conforme autorizado pela Lei nº 635/2024;
- V. E CONSIDERANDO que a COMODATÁRIA aceita receber o imóvel em comodato, do COMODANTE.

Tem entre si, como justo e contratado, o presente Instrumento Contratual de Comodato por Prazo Determinado de Bem Imóvel, o que reciprocamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento Contratual de Comodato por Prazo Determinado de Bem Imóvel tem por objetivo em dar apoio a Comunidade Nova Esperança no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, conforme o Convênio FUNASA nº CV 2177/17 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Ibema.

#### Parágrafo Primeiro

O COMODANTE declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipal, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

#### Parágrafo Segundo

O imóvel, objeto do presente comodato, será de uso exclusivo da Associação da Água - Comunidade Nova Esperança, ficando proibido por força deste mesmo instrumento, a COMODATÁRIA cedê-lo a terceiros, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de aplicação das penalidades de responsabilização.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente comodato é a gestão administrativa, financeira e manutenção do poço artesiano, do reservatório de água e da distribuição na rede para as 44 (quarenta e quatro) residências cadastradas no projeto.

##### Parágrafo Primeiro

A COMODATÁRIA declara ter conhecimento integral das cláusulas deste comodato e obriga-se a cumprir e realizar a prestação dos serviços para o abastecimento de água nas residências beneficiadas.

##### Parágrafo Segundo

A COMODATÁRIA poderá criar sua norma interna de funcionamento deste comodato em comum acordo com a diretoria da comunidade, desde que atendendo os artigos insculpidos na Lei Maior e na sua Regulamentação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL** será firmado por um período de 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 635/2024, terá vigência da data de sua assinatura e publicação até 13 de novembro de 2029. Sendo certo também, que as partes poderão renovar ou prorrogá-lo por igual período, a critério das partes, mediante assinatura de novo instrumento contratual de comodato ou termo aditivo de prorrogação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES

A posse, o uso e a fruição da COMODATÁRIA no imóvel cedido, dependerá da observância das disposições legais, bem como do estabelecido no comodato.

##### Parágrafo Primeiro

A COMODATÁRIA não poderá realizar nenhuma benfeitoria nas áreas cedidas que modifique a planta original.

##### Parágrafo Segundo

Ocorrendo a necessidade de realizar qualquer alteração no projeto original, a COMODATÁRIA deverá requerer ao COMODANTE e apresentar todos os projetos necessários a modificação pretendida.

##### Parágrafo Terceiro

O COMODANTE poderá solicitar a COMODATÁRIA a complementação dos detalhes relativos aos projetos e especificações do parágrafo anterior.

##### Parágrafo Quarto

A COMODATÁRIA poderá executar o projeto somente após o Parecer Técnico do Município e autorização por escrito do COMODANTE.

##### Parágrafo Quinto

Todas as despesas relativas aos projetos de modificação correrão por conta da COMODATÁRIA.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Parágrafo Sexto**

Todas as benfeitorias necessárias e voluptuárias autorizadas pelo COMODANTE, não serão ressarcidas a COMODATÁRIA e passará a integrar os bens imóveis dado em comodato.

**Parágrafo Sétimo**

A COMODATÁRIA declara que vistoriou os imóveis, objeto do presente comodato e atesta que tudo está em boas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA desde já se obriga, sob pena de rescisão deste comodato, a responder por perdas e danos a que der causa, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste comodato, além de:

- a) Manter e zelar os imóveis para estarem em boas condições de conservação e limpeza, mantendo-os em perfeito estado de uso, em atendimento ao Artigo 582 do Código Civil Brasileiro;
- b) Conservar, como se próprio fosse, os imóveis e benfeitorias neles edificadas, fazendo por conta própria os consertos e reparos, enquanto o comodato estiver vigente;
- c) Executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação dos imóveis em comodato, incluindo as de manutenção decorrentes do uso dos imóveis, pintura, restauração de emboço de paredes, piso, conserto de portas, fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza;
- d) Usar as instalações exclusivamente para o fim a que se destina;
- e) Ser vedado o uso por qualquer forma de "merchandising" de terceiros na área objeto do presente contrato de comodato, sem prévio e expresso consentimento por escrito do COMODANTE;
- f) Ser de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA a segurança e guarda das áreas e de todos os bens que estão instalados nos recintos das áreas cedidas;
- g) Permitir o livre acesso dos Servidores do COMODANTE aos locais cedidos para fiscalizar e examinar as instalações sempre que necessário;
- h) Comunicar oficialmente ao COMODANTE quaisquer falhas ocorridas;
- i) Pagar de forma exclusiva todas as despesas decorrentes das atividades nas áreas cedidas, principalmente a energia elétrica e demais despesas que sobrevir ou ocorrer sobre os imóveis, objeto do presente comodato;
- j) A COMODATÁRIA ter que transferir a titularidade da fatura de energia elétrica para o nome da Associação da Água - Comunidade Nova Esperança, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de comodato;
- k) Manter o poço artesiano, a rede de distribuição e o reservatório de água em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- l) Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos instalados, evitando prejuízos aos beneficiários do projeto por danos causados diretamente ou indiretamente pelo mau uso;
- m) A COMODATÁRIA indicar o(s) responsável(is) para cuidar do funcionamento dos equipamentos, do controle de cloro e monitoramento da rede;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- n) O COMODANTE dar o treinamento e capacitação ao(s) responsável(eis) para cuidar do funcionamento dos equipamentos;
- o) Estar ciente que a recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa é de que a limpeza das caixas d'água deve sempre ser feita a cada seis meses, principalmente em hospitais, condomínios, escolas e estabelecimentos comerciais;
- p) A COMODATÁRIA ter o dever de utilizar as instalações do poço artesiano, reservatório de água e distribuição de água exclusivamente no atendimento das demandas e necessidades das casas cadastradas no projeto;
- q) Garantir, durante a vigência do comodato, o uso pacífico dos imóveis.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A COMODATÁRIA declara conhecer inteiramente toda a legislação relativa ao meio ambiente, pelo que, desde já se obriga a bem cumprir todas as exigências que vierem a ser feitas pelos órgãos ambientais fiscalizadores obtendo as suas expensas exclusivas, todas as licenças e alvarás eventualmente necessários.

### CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A COMODATÁRIA declara ter conhecimento e atender os critérios legais e constitucionais, em especial para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, que não irá utilizar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não permitirá menor de dezesseis anos na equipe de indicados para atividade fim deste comodato, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, caso a lei permita.

### CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Comodato será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema, que registra os Atos do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 028/2013 de 04 de julho de 2013, fazendo parte indissociável da Lei Nº 635/2024.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

Para dirimir quaisquer dúvidas, pendências e controvérsias que surgirem em razão do cumprimento do Comodato, as Partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO DE BEM IMÓVEL**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elaborado em 6 (seis) laudas, anexos não inclusos na contagem, impressas somente no anverso, todas devidamente rubricadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, de tudo cientes que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema/PR, 14 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA**  
**Claudiomiro Cordeiro**  
Presidente

Testemunhas:

Nome: Amanda Erice Van Helden  
RG nº: J3 563 176-6  
CPF nº: 102 962 259-08

Nome: João Batista de Almeida  
RG nº: 1904 411 PR  
CPF nº: 322 433 639-87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 08 /2024

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, senhora Melissa Gomes dos Santos de Barros, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, COM TRANSPORTE DOS BANHEIROS NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO CLIENTE E LIMPEZAS.**

### 1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

**2. Recebimento dos orçamentos:** O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

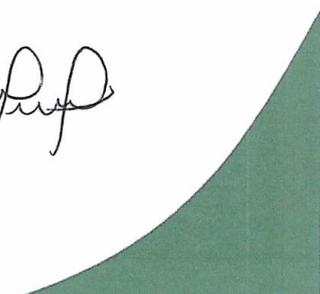
2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

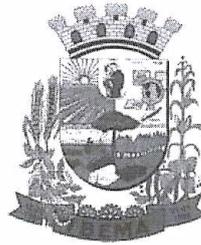
2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail [educacaoibema@pibema.pr.gov.br](mailto:educacaoibema@pibema.pr.gov.br), ou serem entregues pessoalmente no endereço Av. Ney Euirson Napoli nº 1426 cidade de Ibema/Pr .

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, estabelecida na Rua Cuiabá, nº 4823, bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 10.828.263/0001-47, neste ato representada por seu representante legal o senhor Fernando Toscan, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.132.9\*-, e do CPF nº \*\*\*.392.289-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **37/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

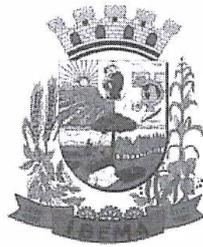
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do LOTE,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos constantes na Resolução RDC nº 259, de 20/09/02 - ANVISA /MS, Resolução RDC n.º 360, de 23 /12/2003, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 12 de 28/03 /08, MAPA, Resolução RDC Nº de 7, de 18/02/11 - ANVISA, Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA.

**PARÁGRAFO NONO** – As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os itens deverão ter as seguintes especificações:

- 1 - Produtos industrializados:
  - Composição Nutricional:
  - Identificar o valor nutricional por porção;
  - Identificar o percentual mínimo do nutriente do produto;
  - Destacar restrição ou isenção de um ou mais nutrientes ou ingredientes na composição;
  - Indicar nutriente da composição, em caso de fortificação;
  - Destacar restrição ou isenção de aditivos alimentícios previsto em legislação vigente;
  - No caso de reconstituição/diluição de um produto, deve-se:
    - a) indicar percentual mínimo do nutriente principal, com base nas instruções do fabricante, conforme descrição na embalagem original do produto;
    - b) solubilidade ou indicar o emulsionante na composição;
  - Indicar aspectos organolépticos ou defeitos de fabricação não aceitáveis (ex: excesso de dureza, mal cozidos ou queimados, excessivamente quebradiços, presença de fermentação ou ranço, conforme o tipo de alimento/produto);
  - Indicar ausência de sujidades (materiais terrosos, larvas, parasitas), conforme a característica do alimento;
  - Determinar valores permitidos ou rejeitados expressos em (%) de umidade, de acidez, fermentação;
  - Destacar o tipo de processo tecnológico utilizado no processo do produto – indicação ou restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**2 - Embalagem:**

- Tipo de embalagem;
- Data de fabricação, validade e lote;
- Registro do órgão de inspeção sanitária;
- Condições de integridade da embalagem;
- Informar unidade de medida (grama, quilo, litros, etc.);
- Indicar gramatura/volume existente no mercado ou aquela necessária ao pleno funcionamento do serviço;
- Indicar permeabilidade da embalagem;
- Indicar a necessidade de dupla embalagem se for o caso;
- Indicar o tipo de vedação da embalagem, quando for o caso.

**3 - Alimentos:**

- Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozão, tempo de cozão e características inaceitáveis;
- GRÃOS- tipo, integridade, tamanho do grão, grau de maturidade, teor de umidade, ausência de sujidades, larvas e parasitas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A cesta básica, devem vir acondicionadas em sacolas plásticas lisas reforçadas, em polietileno, tamanho 40X50 cm, na cor branca, somente o leite separado.

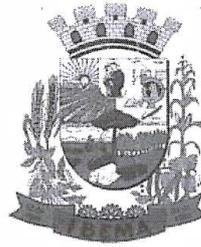
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os itens deverão ser entregues com as marcas do contrato, com vencimento de no mínimo 6 (seis) meses de validade no ato da entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso aconteça qualquer problema no fornecimento, e o produto fornecido seja rejeitado, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de R\$ 112.491,60 (Cento e doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	Açúcar cristal pacote 5kg	780	PCT	R\$ 12,9000	R\$ 10.062,0000	DE ORO
1	2	Arroz parboilizado tipo i pacote 5 kg	780	PCT	R\$ 22,6200	R\$ 17.643,6000	SABOR SUL
1	3	Café em pó 500g, embalagem à vácuo, com selo ABIC, café torrado e moído, forte, torra clássica.	1.560	CX	R\$ 14,3000	R\$ 22.308,0000	ODEBRECHT



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	4	Extrato de tomate concentrado embalagem de no mínimo 340g	780	UN	R\$ 3,1000	R\$ 2.418,0000	TUBIBAO
1	5	Farinha de milho biju 500g	1.560	UN	R\$ 4,3000	R\$ 6.708,0000	INDIANA
1	6	Farinha de milho fubá 500g	3.120	UN	R\$ 2,0000	R\$ 6.240,0000	SILOT
1	7	Farinha de trigo 5kg tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico.	780	PCT	R\$ 12,9000	R\$ 10.062,0000	DALLA
1	8	Feijão especial preto tipo I	2.340	KG	R\$ 5,6000	R\$ 13.104,0000	MALU
1	9	Leite integral longa vida embalagem de 1 litro	1.560	UN	R\$ 3,9000	R\$ 6.084,0000	LIDER
1	10	Macarrão de sêmola de trigo, espaguete 500g	3.120	UN	R\$ 3,1000	R\$ 9.672,0000	JOIA
1	11	Oleo de soja Embalagem PET 900ml	1.560	UN	R\$ 4,6000	R\$ 7.176,0000	COAMO
1	12	Sal refinado iodado, acondicionado em embalagem de 1kg.	780	KG	R\$ 1,3000	R\$ 1.014,0000	CRISTALINO

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

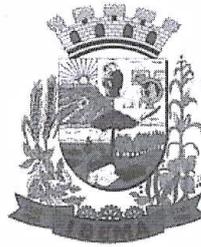
**PARAGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

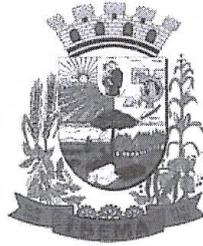
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.32.00.00. - 93451 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias, após



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema/Pr, no horário 07h30mim – 11h30mim e das 13h00mim – 17h00mim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

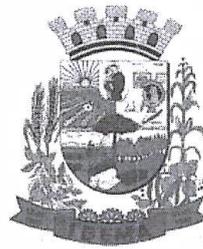
**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

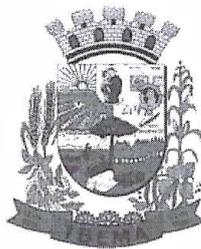
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO/ATA:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

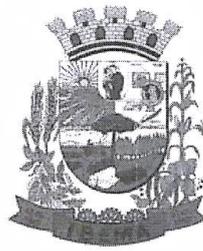
**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9** - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SIMONE BEATRIZ FERRARI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

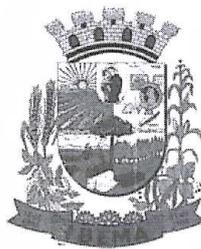
**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

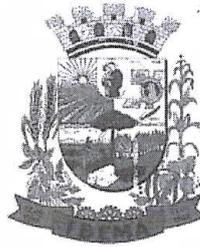
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 11 de novembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla v5,  
ou=1994326200118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2024.11.11 16:56:17 -03'00'

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

FERNANDO

TOSCAN:0623922

8940

**TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**

**CPF \*\*\*.392.289-\*\*- FERNANDO TOSCAN**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SIMONE BEATRIZ FERRARI  
Data: 13/11/2024 17:34:14 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CPF \*\*\*.521.379-\*\*- SIMONE BEATRIZ FERRARI**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2024

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

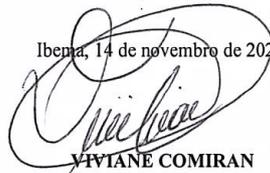
## ENFERMEIRO

CANDIDATA	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NEIVA DA SILVA	33	6º

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Endereço
- Respectivo Registro no Conselho de Classe
- Comprovante de Escolaridade para o cargo

Ibema, 14 de novembro de 2024.

  
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone: (45) 3238-1347  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) - [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024